CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.573 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O SERVIÇO DE HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica autorizado o Serviço de Hospital Veterinário Público, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2° O atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinação antirrábica, castração, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§1° O atendimento referido nos artigos 1° e 2° poderão ser utilizados gratuitamente por organizações não-governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Público.

§2° As organizações não-governamentais e protetores independentes de animais devidamente cadastrados terão prioridade no atendimento, vez que auxiliam o Poder Público Municipal na proteção da fauna.

Art.3° Para a fiel execução desta Lei, fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de criar mecanismos para a sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de dezembro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 · www.camaraitaguai.rj.gov.br